

01-0628/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 628/2018 DE 28/11/2018

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CLÍNICA MÓVEL ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL

628/2018

Autoriza a criação da Clínica Móvel Animal no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

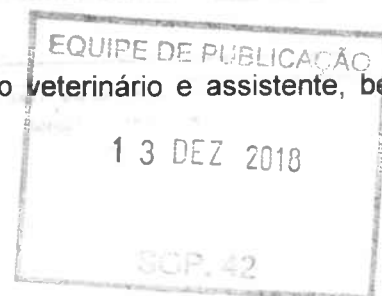
Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de São Paulo, a criação do Programa da Clínica Móvel Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães e gatos, às pessoas carentes de recursos financeiros, através de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo disponibilizará uma unidade móvel para atendimento clínico de baixa complexidade aos animais localizados de cada um das subprefeituras da cidade.

§ 2º O atendimento será efetuado mediante apresentação de documentos pessoais dos tutores dos animais, conforme segue:

- I. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- III. Comprovante de endereço.

§ 3º A unidade móvel contará com equipe composta por médico veterinário e assistente, bem como dos equipamentos profissionais que se fizerem necessários.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 13/12/18
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assessor Parlamentar
SP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 21.628 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde promover a conscientização da população através de projetos educativos sobre guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal.

Art. 3º O serviço da Clínica Móvel Animal consistirá em atendimento semanal nos bairros mais carentes, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

§ 1º O programa funcionará das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h às 13h, exceto feriados.

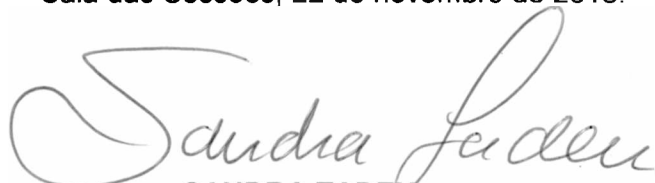
§ 2º Os locais de atendimento será divulgado pelos canais de comunicação da Prefeitura da cidade de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.


SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas

Folha nº 03 do proc.
nº 01-628 de 20 18
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 101.094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar no âmbito do Município de São Paulo, a criação do Programa da Clínica Móvel Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que consiste no serviço de atendimento veterinário a cães e gatos, às pessoas carentes de recursos financeiros, através de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário.

Dessa forma, objetiva-se desafogar o atendimento que hoje é feito pelos hospitais veterinários públicos atendendo aos casos de baixa complexidade promovendo uma maior eficiência na prestação do serviço público, além da conscientização da população acerca do bem estar animal.

Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal, uma vez que cuida do interesse local, assunto de competência do Executivo.

Nesse deslinde, o artigo 225 da Constituição Federal trata da educação ambiental bem como dos princípios protetivos do meio ambiente.

Ademais, já se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de que a criação genérica de políticas públicas não fere o princípio da independência de poderes, previsto em nossa Constituição Federal.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.